

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO
PARDO/CISVALE – RS

Pregão Eletrônico nº 06/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de natureza continuada em enfermagem, com disponibilização de no mínimo 1 (um) enfermeiro(a) habilitado(a) junto ao COREN-RS, conforme Termo de referência Anexo I.

INSTITUTO VIVER, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 21.851.634/0001-28, sediada na Rua do Aririzal, nº 39, Centro Comercial Pátio Aririzal, Sala 15, Bairro Turu, CEP: 65066-265, São Luís - Maranhão, endereço eletrônico contato@iviver.org.br, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Jennifer Andressa Abreu Pinheiro, portadora do CPF nº 615.769.603-66, vem apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que classificou e habilitou o Instituto HOSPITAL DIVINENSE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.578.376/0001-06 pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos, com o fito de obter a inabilitação da referida licitante, buscando garantir os Princípios basilares da licitação pública.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A intenção de interpor recurso administrativo, foi manifestada pela RECORRENTE de forma direta, motivada e inequívoca, durante a fase de revelar a intenção de recurso aberta pelo Pregoeiro na sessão pública realizada no dia 30 de outubro de 2025, conforme determina o item 14.1 do edital que regulamenta o presente certame.

Além disso, a manifestação do recurso foi devidamente aceita pelo agente de contratação, abrindo se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões. Cabe

ressaltar que, conforme o dispositivo legal, o prazo citado acima começa a contar da data da lavratura da ata da sessão.

Dessa forma, os memoriais estão sendo juntados tempestivamente, até três dias úteis após a sessão, cumprindo-se, assim, as regras estabelecidas no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 e do item 14.2 do Edital.

Por fim, vale consignar que as informações sobre os prazos de interposição de recurso e de contrarrazões, inclusive, estão registradas no campo próprio do sistema.

Salienta-se que a tempestividade das presente RECURSO se extingue na data de 03 de outubro de 2025, às 23:59.

2. DA SINTESE FÁTICA E CONTEXTUAL DO CERTAME

O presente processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 06/2025, sob o Processo, foi promovido pela CISVALE com o objetivo da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de natureza continuada em enfermagem, com disponibilização de no mínimo 1 (um) enfermeiro(a) habilitado(a) junto ao COREN-RS, conforme Termo de referência Anexo I. A sessão pública de lances ocorreu em 12 de setembro de 2025.

Para a devida participação no certame, o Edital previu uma série de condições e exigências, tanto na fase de apresentação das propostas quanto na fase de habilitação.

O Instituto HOSPITAL DIVINENSE participou do referido pregão, tendo sua proposta aceita e, posteriormente, sendo habilitada para prosseguir no certame. Contudo, a análise aprofundada da documentação apresentada revela uma grave e substancial irregularidade que macula a sua habilitação, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, probidade e da competitividade justa que regem os procedimentos licitatórios.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

3.1 DA PRÁTICA DE SE AUTOATESTAR

A licitante apresentou atestado de capacidade técnica em desacordo com o exigido no Edital item 6.15.5 “nome do contratado e do contratante, identificação do tipo

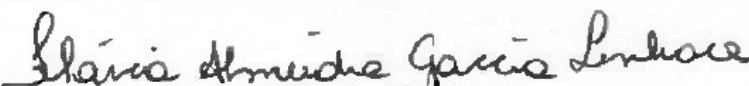
ou natureza dos serviços, localização dos serviços, período de execução e descrição dos serviços executados". Vemos que o texto delimita as informações mínimas que o edital deve apresentar. O atestado apresentado não possui período de execução, que deveria ser de no mínimo 12 meses, tal prática não pode ser tolerada em respeito ao Princípio da Vinculação ao Edital.

O disparato neste certame foi a prática indevida de se AUTOATESTAR, o atestado foi assinado pela própria funcionária disponibilizada pelo HOSPITAL DIVINENSE Sra. Flávia Almeida Garcia Linhares, vejamos a lista de funcionários disponibilizada pelo INSTITUTO para a empresa BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO:

BSBS Beneficência Social Bom Samaritano		
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA		
A BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO , inscrita no CNPJ sob o nº 22.709.109/0001-35, com sede na Rua Ranulfo Álvares, nº 1620, bairro Vila Isa, cidade de Governador Valadares/MG, ATESTA , para os devidos fins, que o HOSPITAL DIVINENSE , com sede na Rua Luiz Lourenço de Lima, nº 15, Centro, Divino/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.578.376/0001-06, detém capacidade técnica para atuar em prestação de serviços, através de profissionais especializados, conforme descritivo abaixo:		
Profissional	Especialidade	Atribuições
Gustavo Fonseca Genelhu Soares CRM/MG 46768	Psiquiatra	Realiza diagnósticos, tratamentos e acompanhamento de transtornos mentais, além de prescrição de medicamentos e suporte psicoterapêutico.
Carlos Vinício de Carvalho Soares - CRM/MG 23802		
Flávia Almeida Garcia Linhares - Coren 264.224	Enfermeiro com formação em saúde mental	Presta cuidados e suporte terapêutico a pacientes com transtornos mentais, administrando medicações e intervenções terapêuticas.
Isabella Stiipen Batista CRP 27698	Psicólogo	Realiza avaliações psicológicas e intervenções terapêuticas para promoção da saúde mental e bem-estar emocional.
Kleisyane Soares Olegário CRP/MG 48366		

Em seguida observamos que esta funcionária assinou o atestado:

Governador Valadares/MG, 21 de outubro de 2024.


Flávia Almeida Garcia Linhares
Gerente Assistencial
Beneficência Social Bom Samaritano

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem expressado sua posição na relevância da autenticidade desses documentos, através do Acórdão 602/2018 rejeita a

aceitação de declarações emitidas pela própria empresa vencedora da licitação, avalia-os como uma "auto declaração de competência técnica" que prejudica a sua credibilidade. A objetividade e a confiabilidade da comprovação são fundamentais.

Nesse sentido são as considerações do TCU sobre a matéria. Confirmam-se os seguintes julgados:

Único atestado de capacitação técnica fundado em declaração do próprio interessado. Questionamento quanto à aptidão do atestado para comprovar capacidade técnica-operacional para execução do objeto.

[...].

Uma situação é o destinatário do serviço, aquele que vai usufruir da sua utilidade, arriscando uma troca definitiva de dinheiro por bens e serviços, declarar que sua expectativa foi atendida, isto é, que recebeu aquilo esperava pelo que pagou. **Outra circunstância é o executante declarar que aquilo que forneceu era o que se esperava que fosse fornecido.** (TCU, Acórdão 608/2005, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira, grifou-se).

Cabe destacar também que essa funcionária se encontra no Estatuto do HOSPITAL DIVINENSE, esse fato levou a uma profunda observância em quem são os sócios de ambas as empresas e nos deparamos com o mesmo nome, o SR. Elvis Deivis Andrade, Superintendente Administrativo do Hospital Divinense:

ATA 01 (zero um) DO CONSELHO DELIBERATIVO DO HOSPITAL DIVINENSE.		
Assunto: Ata 01 (Zero Um)-Reunião do Conselho Deliberativo do Hospital Divinense, para preenchimento interno de seus cargos e eleição e posse da Superintendência Administrativa do HD, mandato de 21.03.2024 a 20.03.2034.		
Data: 21.03.2024	Horário: 08:00	Local: Dependências do HD
Participantes	Cargo/Função	Assinatura
Dr Rômulo Gonçalves O. Junior	Presidente do Cons. Deliberativo	
João Antonio Gonçalves Botelho	Vice Presidente Cons. Deliberativo	
Beatriz Souza Miranda	Secretária	
Itamar Pena de Almeida	Membro	
Flávia Almeida Garcia Linhares	Membro	
José Miranda Peixoto	Membro	
Elvis Deivis Andrade	Superintendente Administrativo	
Elson Reis	Secretário	
Pedro Cândido da Silva	Tesoureiro	

ATA 01 (zero um)-de 21.03.2024. de reunião do Conselho Deliberativo do Hospital Divinense e da Superintendência Administrativa

Conforme consulta ao quadro de sócios disponibilizado na consulta de regularidade de CNPJ do Governo Federal observamos o nome do Sr. Elvis em ambos os quadros, tanto do HOSPITAL DIVINENSE, quanto do atestante BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO o que por se só insurge questionamento sobre a veracidade do atestado apresentado.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 22.709.109/0001-35
NOME EMPRESARIAL: BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ELVIS DEIVIS ANDRADE
Qualificação: 16-Presidente

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 19.578.376/0001-06
NOME EMPRESARIAL: HOSPITAL DIVINENSE SERVICE
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ELVIS DEIVIS ANDRADE
Qualificação: 05-Administrador

Diante de tudo o que foi exposto, não resta dúvida da irregularidade do atestado juntado pela Licitante, a apresentação de atestado de capacidade técnica assinado pela

funcionária que figura como uma das representantes do Instituto Hospital Divinense não confirma a real experiência e qualidade dos serviços e é uma prática irregular, conforme à jurisprudência do TCU. Nesse sentido, a jurisprudência do TCU tem se consolidado em considerar irregular a apresentação de atestado de capacidade técnica assinado pela própria empresa, por empresa do mesmo grupo econômico ou em situações que configurem fraude.

A administração não pode admitir empresa que não comprove real aptidão técnica sob pena de assumir riscos desnecessários.

5. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o INSTITUTO VIVER, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer:

1. O conhecimento do presente RECURSO, por sua tempestividade e legitimidade;
2. O conhecimento e o provimento do presente Recurso Administrativo, para que seja reformada a decisão que habilitou e classificou INSTITUTO HOSPITAL DIVINENSE no Pregão Eletrônico nº 06/2025.
3. A imediata inabilitação do INSTITUTO HOSPITAL DIVINENSE do certame, em razão da apresentação de atestado de capacidade técnica irregular, assinado por ela mesma, atestando que seus serviços foram bem executados.
4. A continuidade da análise das propostas, observando a ordem de classificação subsequente, para que o certame prossiga com a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a legislação e os princípios que regem as contratações públicas.

Nestes termos que, pede deferimento.

São Luís/MA, 03 de outubro de 2025

INSTITUTO
VIVER:21851
634000128

Assinado de forma
digital por INSTITUTO
VIVER:21851634000128
Dados: 2025.10.03
15:36:43 -03'00'

Jennifer Andressa Abreu Pinheiro

Diretora Executiva

CPF nº 615.769.603-66